



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000443635

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2024041-26.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, é agravado JOÃO TOMÉ GONÇALVES CAMARA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram parcial provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2024041-26.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO: JOÃO TOMÉ GONÇALVES CAMARA

VOTO nº 22.278

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PLANO VERÃO –
EXECUÇÃO INDIVIDUAL – JUROS REMUNERATÓRIOS E
TEMA 677 DO STJ - Pretensão de afastamento da incidência de
juros remuneratórios e da aplicação do novo tema 677 do STJ.
Questões já apreciadas em recursos anteriores, com trânsito em
julgado. Preclusão configurada (CPC, art. 507). Reforma da
decisão recorrida apenas para afastar a aplicação do Tema 677 no
cálculo do débito remanescente.

Recurso parcialmente provido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que
acolheu a aplicação do Tema 677 do C. STJ no cálculo do débito remanescente devido nos
autos.

Insurge-se o executado, aduzindo, em síntese, que o tema 677 do C.
STJ não deve ser aplicado aos presentes autos, pretendendo ainda o afastamento da
incidência mensal dos juros remuneratórios.

Apresentação de contraminuta pelo agravado, pugnando pela
manutenção da decisão recorrida.

É O RELATÓRIO.

Assiste parcial razão ao agravante.

As questões trazidas no presente recurso já foram definitivamente
solucionadas em recursos anteriores, não sendo possível sua rediscussão em razão da
preclusão operada.

Quanto à **incidência dos juros remuneratórios**, a questão já foi
definitivamente solucionada no agravo de instrumento nº 2037293-09.2019.8.26.0000,

transitado em julgado, de modo que o pleito recursal de seu afastamento não pode ser acolhido.

Por outro lado, quanto à **aplicação do tema 677 do C. STJ**, a questão restou decidida nos agravos de instrumento nºs 2168182-80.2021.8.26.0000 e 2069253-07.2024.8.26.0000, também transitados em julgado, restando afastada, naquela oportunidade, a aplicação do referido tema, de modo que a questão também não poderá mais ser reapreciada, ante os efeitos da preclusão dispostos no artigo 507 do CPC.

Nesse sentido, impõe-se a reforma da decisão recorrida, apenas para afastar a aplicação do Tema nº 677 no cálculo do débito remanescente.

Finalmente, apenas para evitar futuros questionamentos desnecessários, observo que tenho por expressamente ventilados, neste grau de jurisdição, todos dispositivos legais e constitucionais citados em sede recursal.

Nestes termos, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso.

EDUARDO VELHO

Relator